



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2022 – CMG.
 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022 – SARP/MA
 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2022/766734 (principal) e 2022/884400 (filho).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A EMPRESA UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (MENSAL) DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

O ESTADO DO PARÁ, através da CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.313.542/0001-63, situada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, órgão da Administração Pública, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente nesta Capital, e de outro, a empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, situada na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, CEP 04298-000, em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, RG nº 3689097-94, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 454.876.505-00, e VALKIRIA NAKAMASHI, RG nº 44092472, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 336.870.098-74, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação) de veículo automotor (sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 017/2022 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 36222/2022-SARP/MA e Processo nº 2022/766734 (principal) e 2022/884400 (filho)/CMG, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (mensal) de veículo automotor (sem motorista e sem combustível), **tipo caminhonete pick-up cabine dupla**, com quilometragem livre, e manutenção preventiva e corretiva, conforme especificação e quantitativos descritos na tabela abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR UNT MENSAL	VALOR UNT ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	0038308	Serviço de locação de veículo automotor - novo, 0 (zero) km, tipo caminhonete pick-up cabine dupla, sem motorista, modelo no mínimo correspondente a data da nota fiscal e da linha de produção comercial, quilometragem livre, conforme anexo do Termo de Referência. MARCA/MODELO: Chevrolet S10 LS 2.8 Turbo Diesel 4x4 CD	25	R\$ 7.117,00	R\$ 177.925,00	R\$ 2.135.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022 - SARP/MA, a Ata de Registro de Preço nº 120/2022 - SEGEP e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 4.270.200,00 (quatro milhões, duzentos e setenta mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental 8912 – Capacitação de Agentes Públicos
Natureza da despesa	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315 04.128.1508.8912
Fonte de Recursos	0101006355 e/ou 0301006355 (Recursos Ordinários / Locação de Veículos)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO

2/19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do Contrato advindo da Ata de Registro de Preços é de 24 (vinte e quatro) meses, vigorará a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará;
a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os seguintes requisitos de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente: os serviços foram prestados regularmente; a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punições de natureza pecuniária por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual; a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço; o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço poderá ser reajustado após transcorrido a periodicidade anual, contatada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do índice Nacional de Preços – INPC, fornecido pelo IBGE, conforme as normas jurídicas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio deste Instrumento a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega dos veículos será de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de entrega do objeto definido no presente Contrato poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, licenciados e atualizados de acordo com a Legislação de Trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, através do Gestor do Contrato ou pessoa especialmente indicada pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PARÁGRAFO SEXTO: Os veículos deverão estar todos em nome da empresa contratada, podendo ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa vencedora, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para efeito da comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

PARÁGRAFO OITAVO: O objeto será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, conforme abaixo:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, para criteriosa verificação de que os bens adquiridos se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO: Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:

- a) Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de recusa do veículo será lavrado no Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pelo CONTRATADA de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Todos os equipamentos que acompanham os veículos deverão ser novos, e a instalação e manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

A entrega dos veículos deverá ser realizada na Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, cito: Palácio dos Despachos, Av. Doutor Freitas, 2531 – Bairro: Marco, CEP: 66.087-812, Belém/PA, das 09h:00m às 16h:00m.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços relativos ao objeto em conformidade com o detalhamento expresso no ITEM 5, observando as normas constantes deste instrumento e em consonância com a proposta de preços;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k) Em casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- l) A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquia mensal de quilometragem.
- m) A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas.
- n) Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.
- o) Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.
- p) A contratada se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus à Contratante, referentes às seguintes coberturas: danos materiais a terceiros; danos corporais; morte (por pessoa); invalidez permanente (por pessoa);
- q) A contratada disponibilizará veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, devidamente licenciados, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e

5/19



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



revisões), de modo a garantir a continuação do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de 24 (vinte e quatro) horas para os municípios da Região Metropolitana e Belém, contadas a partir da comunicação escrita feito pelo Fiscal de Contrato.

r) A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000(cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentar em risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm.

s) A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

t) A contratada deverá possuir agência de atendimento na Região Metropolitana de Belém com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

u) A contratada deverá substituir os veículos em no máximo 1 (um) ano de uso, a contar da data da entrega;

v) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.

w) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

x) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

y) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

z) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações.

aa) Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas.

bb) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

cc) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

b) Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) veículo(s) locados;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

PARÁGRAFO SEXTO: É admitida a cessão de crédito decorrente da presente contratação.

a) VEDAÇÕES e PERMISSÕES: A cessão de créditos, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Cessionária, bem como da certificação de que a Cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- b) O crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosa e prejuízo causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017 caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até anos; 05 (cinco);
b) Multa do valor global da proposta, devidamente atualizada. 20% (vinte por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar do valor do 20% (vinte por cento) contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
b) Multa de sobre o valor total do Contrato; 10% (dez por cento);
c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 e descredenciamento Cadastro de Fornecedores do Estado, por igual período;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nas alíneas **a, c, d e e** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **b**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão;

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados da data da 15 (quinze) dias consecutivos notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes dos 05 (cinco) anos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

a) As sanções acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 36.184/20.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual n.º 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual n.º 36.184/20).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual n.º 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento na região metropolitana de Belém, com capacidade administrativa e operacional suficiente e necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para a entrega dos veículos, às substituições, manutenções e outros;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de prorrogação contratual em seus sucessivos períodos, conforme previsto na Lei. 8.666/93, as substituições por veículos novos ocorrerão quando os atuais atingirem 24 meses de utilização, independente da quilometragem. Dessa forma, durante a vigência do Contrato, não poderão fazer parte da frota veículos com mais de 24 (vinte e quatro) meses de utilização;

PARÁGRAFO QUARTO: As renovações dos veículos deverão ser feitas por outros zero quilômetro, com as mesmas especificações;

PARÁGRAFO QUINTO: Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", em 02 vias, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução por encerramento do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de substituição por carro reserva, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da utilização de veículo reserva, o mesmo não poderá ser utilizado por um prazo maior que 30 (trinta) dias corridos, exceto em caso de sinistro onde o laudo pericial apresentado pela empresa aponte perca total. Nestes casos será obedecido o prazo máximo de 60 dias para entrega do veículo zero quilômetro. Prazo maior que 30 (trinta) dias deverão ser obrigatoriamente solicitados e justificados por ofício a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: A entrega, substituição temporária/definitiva e retirada dos veículos serão feitos na sede da CONTRATANTE, ou em outro local indicado pela CMG/PA;

PARÁGRAFO NONO: Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados/licenciados no Estado do Maranhão, tendo em vista que a gestão da Ata. A prerrogativa também facilitará o fluxo dos processos de infração de trânsito;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, e sem motorista;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá disponibilizar de serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia para os veículos, quando estes estiverem impossibilitados de locomoção;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os itens de contratação MENSAL (serviço), adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO ANATEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proponente deverá apresentar com a sua proposta, cópia autenticada do Certificado de Homologação ou de Registro, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente ao equipamento ofertado.

- Caso o equipamento ofertado pela empresa licitante não possua o Certificado de Homologação ou de Registro expedido pela ANATEL, a mesma deverá apresentar declaração que entregará cópia autenticada do Certificado de Homologação ou de Registro, de acordo com as normas da ANATEL, quando da entrega/instalação dos equipamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O selo ANATEL deverá estar afixado no produto em parte não removível, confeccionado com material compatível e durável, bem como apresentar de forma legível as informações relativas à homologação e à identificação do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá, ainda, apresentar as seguintes Declarações:

- Declaração de que o produto ofertado cumpre a Resolução de número 442, de 21 de julho de 2006 (Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética) da ANATEL.
- Declaração de garantia, emitida pelo fabricante dos transceptores ofertados ou seu distribuidor autorizado, contra qualquer defeito ou vício de fabricação, bem como a estabilidade dos parâmetros ofertados, indicando os dados da Assistência Técnica Autorizada em Belém/PA.
- Declaração específica comprometendo-se a prestar a Assistência Técnica e fornecimento de toda e qualquer peça de reposição original, por si e/ou seu Representante Autorizado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

A requisição dos veículos ocorrerá por meio de Ordem de Serviço ou equivalente a ser assinado pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, conforme necessidade desta Casa Militar do Estado do Pará, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SETIMO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

a) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PLANO DE AMOSTRAGEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de realização de inspeção visual e manual deverão ser apresentados pela empresa vencedora, após a Homologação do procedimento licitatório e em momento a combinar, protótipos referentes aos veículos CARACTERIZADOS, antes de iniciar a produção dos veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para apresentação do protótipo será de no máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os custos com transporte e hospedagem da Comissão, composta por 2 (dois) servidores, que será indicada pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, até o local da vistoria do protótipo é de responsabilidade da empresa vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO: A inspeção deverá ser acompanhada por um representante da montadora do veículo, visando a garantia do produto acabado e seu respectivo pós-venda.

12/19

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
Identificador de email: email_dano@sgm.mil.gov.br | 09113814-0629-3535581D06CAF

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/884400 Anexo/Sequencial: 17



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



CLÁUSULA VIGESIMA - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na manutenção dos veículos locados, deverão ser utilizadas, preferencialmente, peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção previstas pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças, componentes e equipamentos embarcados que necessitem de tal procedimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo ser substituído, caso necessário;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado, por igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária;

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá atender as especificações mínimas obrigatórias conforme o Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro Município, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

PARÁGRAFO OITAVO: Quando ocorrer defeito de qualquer ordem ficando o veículo sem condições de uso e, se o defeito do veículo ocorrer no Município de Belém, por imobilização por defeito de qualquer natureza, a CONTRATADA substituirá o veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação, respeitada a reserva técnica;

PARÁGRAFO NONO: A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extração do prazo acima estipulado;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todos os equipamentos embarcados que acompanham os veículos, a manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da CONTRATADA, exceto quando ficar comprovado mau uso;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade referente a reparo de pneus (furo e válvula).

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS

- A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos e dos equipamentos embarcados objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, mantendo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

13/19



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



- b) A CONTRATADA deverá agendar junto a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a relação dos veículos que serão submetidos à revisão/manutenção preventiva;
- c) A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus, pastilhas de freio e demais suprimentos dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- d) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- e) A CONTRATADA deverá substituir os pneus quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm (2/32"), sendo que a identificação deste item será utilizado o recurso de segurança TWI (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento).
- f) Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manutenção Corretiva dos Veículos:

- a) A manutenção corretiva, que é de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo, exceto quando ficar comprovado mau uso;
- b) A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de "Ficha de Vistoria", em 02 vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela CONTRATANTE;
- c) Os veículos serão encaminhados pela CONTRATANTE para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS (SINALIZADOR)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento, instalação e manutenção do sinalizador acústico e visual é de responsabilidade da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os servidores que irão operar o sistema;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA tem um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, para reparar eventuais defeitos nos equipamentos embarcados.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo por solicitação da CONTRATANTE, relatório em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, com as seguintes informações:

- a) Relação de veículos locados durante o período.
- b) Relação de veículos devolvidos no período.
- c) Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período.
- d) Relação de notificações e autos de infração de trânsito recebidos por veículo no período.
- e) Relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

14/19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



f) Os relatórios deverão ser gerados em conformidade com a relação de veículos de cada Unidade e encaminhados aos endereços eletrônicos do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE, sendo que a plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de pequena monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso sejam constatadas que as avarias/sinistros ocorram por mau uso, negligência, imprudência, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação indevida de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado pela CONTRATADA relatório técnico, para fins de solicitação de ressarcimento das despesas cabíveis, acompanhado dos seguintes documentos: três (03) orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado); Notas Fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;

- a) Após a CONTRATANTE analisar a solicitação de ressarcimento, se deferido, esta deve responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias restituindo a CONTRATADA os valores gastos;
- b) Nos casos onde for comprovado que os sinistros e avarias decorreram de mau uso e negligência, imprudência, imperícia, dolo e/ou atos ilícitos dos servidores da CONTRATANTE, esta deverá instaurar processo administrativo para a devida apuração dos fatos, devidamente instruído.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso do tempo, a exemplo de desgaste de freios e embreagem, estofamento, pneus, substituição de velas, filtros, lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões de pintura.

PARÁGRAFO QUARTO: Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas, contemplando todas as coberturas e valor das franquias.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as despesas referentes a seguros e quaisquer outras decorrentes é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Quanto aos valores limites do seguro, serão considerados os valores de mercado.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES INDENIZATÓRIAS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante deverá arcar com os custos, pagamentos ou indenizações integrais, bem como com o ônus referente a pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de eventos que envolvam o veículo locado e/ou Danos a Terceiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de demanda judicial decorrente de circunstâncias presentes no item anterior em fase da CONTRATADA movida por terceiros, a Contratante deverá aceitar a Denunciação da Lide ou o chamamento ao processo, nos termos do Art. 70, inciso III ou Art.77, ambos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – DAS PENALIDADES DO TRÂNSITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte da CONTRATADA, de interpor recurso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento das despesas decorrentes de multas quando a CONTRATADA não notificar a CONTRATANTE nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os veículos entregues em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião do encerramento do contrato, e / ou em casos de acidente com perda total do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a desconfiguração dos veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda condução de veículos que não seja por profissional dos CONTRATANTES deverá ocorrer com a utilização da placa de experiência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento será firmado, preferencialmente, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca,a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

17/19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 MAR 19 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem

Belém (PA), 26 de 07 de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500 UZEDA:45487650500

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S A
CONTRATADA

18/19



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



VALKIRIA Assinado de forma digital
NAKAMASHI:336870098 por VALKIRIA
74 NAKAMASHI:33687009874

VALKIRIA NAKAMASHI
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S A
CONTRATADA

Testemunha 01: Fredam Anderson Ferreira
CPF: 376.794.572-04

Testemunha 02: Elara Sueli da Silva Pinto
CPF: 395.557.982-49.

